

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002328/2007-13 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Complementar n. 123/06, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 3.555/00 e ao Decreto n. 5.450/05, e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 11/07/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 09:00 horas

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Email: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAX: (61) 2192-8685

## 1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) sistemas ininterruptos de energia (*no-breaks*), com reposição de peças, exceto baterias, de acordo com as especificações contidas no Anexo III deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
  - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
  - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.2 Consórcio de empresas;
  - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.4 Cooperativas.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).

- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 11/07/2007, às 09:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21, § 2º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes a execução dos serviços de manutenção (item 01) e reposição de peças (item 02), bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Considera-se que para a reposição de peças, a ANEEL pagará R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).
- 4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.6.1 Preço, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente;
- 4.6.2 A proposta de preços deverá ser calculada de acordo com o modelo do ANEXO V e englobará o **valor anual** para a prestação dos serviços, observado o disposto no subitem anterior.
- 4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei n. 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º).
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;

- 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- 4.11.4 As propostas ou lances com valor diferente de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) para o item (2) do anexo VI deste Edital.

## 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão do Pregão n. 29/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de propostas de microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado.
- 7.1.1 Na ocorrência da situação acima descrita será observado o disposto no art. 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

- 7.5 Aceita a proposta de menor preço global, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro. Ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Anexo III deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL para o objeto.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado, preenchendo as planilhas do Anexo VI.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviá-la, via FAX, até 04 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas:
- 8.2.1 **Para habilitação jurídica:**
- 8.2.1.1 Contrato Social ou documento equivalente, comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.1.2 A empresa em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 **Declarações:**

8.2.2.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;

8.2.2.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II.

8.2.2.3 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO VIII.

8.2.3 **Para Qualificação Técnica:**

8.2.3.1 Apresentar Certidão de Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;

8.2.3.2 Comprovar aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação de atestado, certidão ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada pelo CREA, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado em características, prazos e quantidades mínimas, a saber:

8.2.3.2.1 Assistência técnica e manutenção em *no-breaks* e estabilizadores com as seguintes características:

- *No-break* eletrônico estático - potência 50 kVA, tensão de entrada 380V trifásica, frequência de entrada 60 Hz, tensão de saída 208 V trifásica, frequência de saída 60 Hz, com banco de baterias externo com autonomia para 15 (quinze) minutos à plena carga
- Estabilizador eletrônico digital microprocessado, potência 50 kVA, frequência 60 Hz, entrada 380V trifásica e saída 208 / 120V trifásica.
- *No-break*, 18 kVA trifásicos, 60 Hz, entrada 208V, 42A, saída 208V, 50A, com baterias ao lado e estabilizador

8.2.3.3 Declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo IV do Edital, comprovando que o responsável técnico do licitante tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e

condições locais para a execução dos serviços, devendo tal declaração ser assinada por um funcionário da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI:

8.2.3.3.1 A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dia útil antes da data prevista para o recebimento das propostas;

8.2.3.3.2 Os proponentes deverão programar uma visita, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas observado o item anterior, para realização da vistoria, no local e horários a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Superintendência de Gestão Técnica da Informação -SGI

Endereço: SGAN, Quadra 603, Módulo “J” – Brasília/DF.

Telefone:(0XX61) 2192-8730

Contato: Sr. Ivomar Ferreira dos Santos

Horário: 08:30 às 11:00 e 14:30 às 17:00 horas.

8.2.3.4 Designação de engenheiro elétrico, eletrotécnico, eletricista ou eletrônico responsável pelos trabalhos (Responsável Técnico). A licitante não se obriga a comprovar o vínculo empregatício do Responsável Técnico indicado quando na fase de habilitação, no entanto, caso a mesma venha a se sagrar vencedora do certame deverá possuir em seu quadro permanente o profissional Responsável Técnico quando da assinatura do contrato, mediante registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente;

8.2.3.4.1 Será admitida a substituição dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica no presente processo licitatório, por profissionais de experiência equivalente ou superior aos perfis dos profissionais inicialmente apresentados, desde que aprovada pela ANEEL.

#### 8.2.4 **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PREGÃO N. 29/2007

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030

- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3;
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.8.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.9 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recursos e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo endereço de Email [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as contra-razões que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC – SGAN 603, Módulo J, Sala 101, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas à autoridade superior, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do pregoeiro.
- 11.11 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo III deste Edital.
- 13.2 A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

## 14- DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 14.1.1 Apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades para ser aprovado pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
  - 14.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
  - 14.1.3 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 14.1.4 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 14.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e FGTS.
- 14.6 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 15.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
  - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - 15.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.5 Fizer declaração falsa;
  - 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
  - 15.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 15.2.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 15.2.2 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
  - 15.2.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
  - 15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93).
- 15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 16 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 16.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 16.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - 16.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
  - 16.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.

- 16.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 16.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93;
  - 16.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 16.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 17.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 17.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 17.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).

- 17.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n. 5.450/2005).
- 17.10 Uma vez verificada a execução satisfatória da prestação do serviço, a Contratante, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo V do Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.
- 17.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:

- 18.1.1 ANEXO I - Modelo de Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 18.1.2 ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei n. 9.854/99;
- 18.1.3 ANEXO III - Termo de Referência;
- 18.1.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 18.1.5 ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 18.1.6 ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço;
- 18.1.7 ANEXO VII - Minuta de Contrato.
- 18.1.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto na LC Nº 123/06.

Brasília/DF, 22 de Junho de 2007.

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO N. 029/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

O proponente, para fins de participação no PREGÃO n. 029/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2007.

---

(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)



**ANEXO II DO PREGÃO N. 029/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99**

Ref.: PREGÃO N. 029/2007

....., inscrito no CNPJ ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n..... e inscrito no CPF n. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local), de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO III DO PREGÃO N. 029/2007**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) sistemas ininterruptos de energia (*no-breaks*), com reposição de peças, exceto baterias, de acordo com as especificações contidas neste Anexo.
  
2. A Contratada deverá prestar suporte técnico a todos os equipamentos constantes deste termo de referência, envolvendo, no mínimo, os seguintes processos:
  - 2.1. **Assistência Técnica:** Consiste na identificação, pela CONTRATADA, de possíveis deficiências dos sistemas ininterruptos de energia compreendidos no programa, previamente à ocorrência de qualquer contingência, com aconselhamento, à Agência, de providências e / ou serviços eventuais para sua superação e para a otimização da confiabilidade dos sistemas, da qualidade de seu serviço e do próprio programa de manutenção definido no contrato. Inclui, ainda, a identificação das causas de eventuais falhas ou insuficiências verificadas nos sistemas durante sua operação e das providências para saná-las.
  - 2.2. **Manutenção Preventiva:** Série de procedimentos rotineiros destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos dos componentes dos sistemas, bem como de suas partes integrantes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais técnicos e normas técnicas específicas, observando a periodicidade indicada para cada tipo de serviço.
  - 2.3. **Manutenção Corretiva:** Série de procedimentos destinados a recolocar, em curto intervalo de tempo, os sistemas ou seus componentes em perfeito estado de funcionamento após ocorrência de uma falha ou constatação de sua iminência, compreendendo, inclusive, a substituição de peças, componentes e materiais por outros de espécie e qualidade idêntica ou similar e a realização dos ajustes, aferições e testes necessários à comprovação do restabelecimento das condições de serviço originais.
  - 2.4. **Serviços Eventuais:** Serviços não entendidos como de manutenção preventiva nem corretiva, mas julgados necessários pela CONTRATADA, no exercício de suas funções de assistência técnica, para o melhoramento / otimização da confiabilidade ou da qualidade do serviço dos sistemas ininterruptos de energia sob seus cuidados. Sua realização exige a emissão de ordem de serviço específica, com base em laudo da CONTRATADA que incluía justificativa, descrição dos serviços e orçamento. Caso esta – na medida do permitido pelos preceitos legais – seja aprovada pelo Gestor do Contrato, o pagamento dos serviços será efetuado na medida da sua execução.

2.5. **Materiais, componentes, peças ou insumos de reposição:** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, à medida que se tornarem necessários.

2.5.1. A reposição de peças, habituais e eventuais, deverá ter aprovação e anuência prévia da SGI/ANEEL, por meio de emissão de um laudo técnico e realização de pesquisa de mercado pela CONTRATADA. Além da pesquisa realizada pela CONTRATADA, a SGI/ANEEL reserva-se o direito de efetuar paralelamente, nova pesquisa de mercado visando uma melhor conferência do preço cobrado. O valor deverá ser faturado separadamente do valor mensal do Contrato, devendo as peças removidas ser entregues à fiscalização da SGI/ANEEL.

3. Equipamentos compreendidos no programa de assistência técnica e manutenção.

3.1. Sistema de alimentação da sala-cofre:

- *No-break* eletrônico estático fabricado pela RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda., Modelo BR 50T, nº de série ED-004, potência 50 kVA, tensão de entrada 380V trifásica, frequência de entrada 60 Hz, tensão de saída 208 V trifásica, frequência de saída 60 Hz, com banco de baterias externo com autonomia para 15 (quinze) minutos à plena carga.
- Estabilizador eletrônico digital microprocessado “Perfection” fabricado pela CM Comandos Lineares, modelo TI 50.000, série 15, nº de série 35155, potência 50 kVA, frequência 60 Hz, entrada 380V trifásica e saída 208 / 120V trifásica.
- Painel sinóptico SIE – sala cofre.
- Quadro de emergência SIE – sala cofre.
- Cabeamento.

3.2. Sistema de alimentação das salas de chaves lógicas (*hubs* e *switches*)

- *No-break* “Exide” fabricado pela INBRAMEQ – Indústria Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda., tipo XR-18/3 52.50, 18 kVA trifásicos, 60 Hz, entrada 208V, 42A, saída 208V, 50A, com baterias ao lado e estabilizador.
- Cabeamento.

4. Descrição dos serviços: a assistência técnica e as manutenções preventivas e corretivas objetos da presente especificação deverão contemplar todo o sistema especificado no item 3 (três) acima, devendo os serviços ser realizados da seguinte forma:

4.1. Rotina de manutenção dos *no-breaks*, estabilizadores e painéis.

4.1.1. Mensalmente:

- Medição das correntes de entrada e saída de cada fase;
- Medição das tensões de entrada e saída de cada fase;

- Verificação nos níveis de corrente de flutuação e equalização das baterias;
- Ajuste do *trip*, por baixa tensão;
- Ajuste do *trip*, por alta tensão;
- Ajuste do *trip*, por sobrecarga;
- Inspeção dos contatos e câmaras de extinção dos contactores;
- Reaperto das conexões elétricas;
- Verificação do estado dos cabos de alimentação;
- Inspeção quanto a lâmpadas e fusíveis queimados;
- Inspeção dos barramentos e conexões;
- Leitura dos instrumentos de medição: amperímetro, voltímetro e freqüencímetro;
- Inspeção quanto a ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificação de aquecimento;
- Execução de reparos, quando necessário;
- Limpeza geral interna nos equipamentos;
- Limpeza externa dos gabinetes.

4.1.2. Trimestralmente (em adição aos serviços de execução mensal):

- Verificação da atuação do retificador (carregador de baterias);
- Reaperto geral dos barramentos e conexões;
- Aferição dos instrumentos de medição;
- Verificação das conexões elétricas quanto ao aquecimento;
- Inspeção dos contatos e câmaras de extinção dos contactores.

4.2. Rotina de manutenção dos bancos de baterias.

4.2.1. Mensalmente:

- Medição das tensões de cada elemento do banco de baterias;
- Verificação do nível de eletrólito;
- Limpeza no banco de baterias com remoção de pontos de sulfatação.

4.2.2. Trimestralmente (em adição aos serviços de execução mensal):

- Medição das densidades dos eletrólitos de cada elemento do banco de baterias
- Aplicação de vaselina em pasta nos bornes e conexões das baterias

- Verificação dos suspiros de cada elemento do banco de baterias com desobstrução, se necessária
- Simulação de falta de energia elétrica, verificando autonomia do banco de baterias e o funcionamento do equipamento.

4.3. Assistência Técnica: A proposição, pela CONTRATADA, de providências e / ou serviços eventuais visando ao melhoramento / otimização da confiabilidade ou da qualidade do serviço dos sistemas ininterruptos de energia sob seus cuidados, assim como do próprio programa de manutenção, poderá ser feita a qualquer momento, sendo esperado, contudo, que ao fim do primeiro mês da execução do contrato esta já tenha formado opinião sobre a necessidade ou não dessas providências e / ou serviços e possa apresentar um parecer a respeito. As propostas específicas deverão compreender justificativa, descrição dos serviços sugeridos e orçamento para sua execução.

## 5. Atendimento e suporte.

- 5.1. Dever ser fornecida a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto ofertado, com a nomeação e o telefone do(s) responsável(eis) técnico(s) que possa(m) responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta;
- 5.2. Realizar a assistência técnica de atendimento "on site" 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, ininterruptos, cumprindo os seguintes prazos máximos de atendimento:

Meio de Atendimento	Prazo Máximo
Telefone	Imediato
E-mail	2 (duas) horas
Instalações da ANEEL	2 (duas) horas

## 6. Procedimento para Solicitação de Atendimento

- 6.1. A Solicitação de Atendimento será feita através de serviço de atendimento disponibilizado pela Contratada para apoio da execução dos serviços objeto deste termo de referência, preferencialmente por telefone comercial ou escala de plantão, onde será realizada a abertura de chamados "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- 6.2. A partir da notificação do incidente pela Contratante a Contratada coordenará estudos para solução do caso ocorrido, respeitando as orientações estabelecidas no item 11 – Tabela de Severidade;

- 6.3. O Representante da Contratante e a Contratada negociarão o horário de atendimento, o cronograma e aspectos operacionais, conforme houver demanda por serviços quer sejam eventuais ou de manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 6.4. O Representante da Contratante, designado pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL autoriza a execução dos serviços e atividades correspondentes à solução do incidente ocorrido.

## 7. Relatório de Atividades

- 7.1. Mensalmente, a Contratada deverá elaborar um relatório, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço, a ser registrado em Relatório de Atividades circunstanciado;
- 7.2. A medição da prestação do serviço será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato;
- 7.3. O Relatório de Atividades deverá ser emitido mensalmente pelo Representante da Contratada, contendo no mínimo:- Identificação do Relatório de Atividades;- Data da Emissão;- Número do Contrato;- Data da Assinatura do Contrato;- Número de Horas de Serviço, realizadas no mês referência;- Correspondente número do incidente/demanda que originou o chamado, - Número de chamados em aberto;- Número de chamados concluídos;- Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada.

## 8. Relatório de Nível de Atendimento de Serviço

- 8.1. Mensalmente, o Representante da Contratante realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no parágrafo 14 – Indicadores de Nível de Serviço deste termo de referência.

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

- 8.2. Sempre que a NMA for maior ou igual a 6,0 e menor que 8,0 a empresa contratada receberá advertência;
- 8.3. Sempre que a NMA for menor que 6,0 a empresa contratada receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação;
- 8.4. Sempre que a empresa contratada acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

## 9. Indicadores de Nível de Serviço Prestado

<b>QUALIDADE</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Resultado da Avaliação</b>
10.1	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no <b>parágrafo 15 - Tabela de Severidade</b> , observando-se os limites de prazo para o <b>início de atendimento</b> definidos para cada classificação. - Se o <b>início de atendimento</b> correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,6 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,3 ponto perdido para cada fração de 1 (uma) hora, subseqüentes enquanto não for iniciado o atendimento.
10.2	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no <b>parágrafo 15 - Tabela de Severidade</b> , observando-se os <b>limites de tempo para apresentação de diagnostico e respectivo prazo</b> para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação. - Se a apresentação do diagnostico e do prazo correspondente, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,6 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,3 ponto perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito horas), subseqüentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.
10.3	- Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos para atendimento. - Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da contratante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,4 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
<b>PONTUALIDADE</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Resultado da Avaliação</b>
10.4	- Quando identificada ausência de técnico, que venha comprometer a qualidade do serviço, o fato será devidamente comunicado à empresa contratada. - Se ocorrer esta comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,4 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
<b>PATRIMÔNIO E NORMAS INTERNAS</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Resultado da Avaliação</b>
10.5	- Mensalmente, será verificada a incidência de danos ao patrimônio da ANEEL, por parte dos profissionais alocados aos serviços contratados. - Se ocorrer registro de danos, será considerada uma	0,1 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
	avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada para os devidos ressarcimentos.	
10.6	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mensalmente, será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da ANEEL.</li> <li>- Se ocorrer registro de reclamação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada.</li> </ul>	- 0,1 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

10. Tabela de Severidade

10.1. A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente devera estar de acordo com o estabelecido na tabela adiante:

Nível	Classificação	Diagnóstico
1	<b>Crítico:</b> Representa um incidente crítico que possa tornar <b>inoperante</b> a Plataforma Computacional da Aneel por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.	<p>A contratada deverá <b>iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas</b>, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá <b>restabelecer o funcionamento do ambiente dentro do menor prazo possível, devendo apresentar solução para o caso em questão dentro de no máximo 24 horas</b>, subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então <b>apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</b></p>
2	<b>Urgente:</b> Representa um incidente que está causando ou irá causar uma <b>degradação de performance</b> da Plataforma Computacional da Aneel. Esse tipo de erro com principal característica o fato de apesar de observada a degradação, o serviço continua disponível.	<p>A contratada deverá <b>iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 4 (quatro) horas</b>, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá <b>implementar tentativas de solução do incidente em até 72 (setenta e duas) horas</b> subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então <b>apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</b></p>
3	<b>Rotina:</b> Representam <b>falhas mínimas</b> que não estão afetando a performance, serviço	A contratada deverá <b>iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 8(oito) horas</b> , contadas a partir da



Nível	Classificação	Diagnóstico
	ou operação da Plataforma Computacional da Aneel, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL. A Contratada deverá <b>implementar tentativas de solução do incidente em até 96 (noventa e seis) horas</b> subseqüentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então <b>apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</b>

11. Requisitos relativos à execução dos serviços

- 11.1. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva das partes eletroeletrônicas deverão ser executados de forma que, a cada manutenção realizada, fique assegurado que cada item do sistema objeto da manutenção esteja funcionando ou preparado para entrar em funcionamento, atuando de acordo com as características originais do projeto. Para assegurar tal funcionamento, deverão ser efetuadas medições, simulações de ocorrência das várias situações que provoquem a atuação dos sistemas, tais como variações das grandezas dentro e fora das faixas de atuação e controle. Caso irregularidades verificadas nos testes, ações corretivas deverão ser adotadas para saná-las.
- 11.2. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva das partes eletromecânicas deverão ser executados de forma a garantir condições de operação seguras e adequadas, em funcionalidade, para cada parte do sistema mantido. Para assegurar tais condições, devem ser efetuadas ações de limpeza, inspeções sensoriais e medições dos componentes e das interligações, além dos reapertos necessários das conexões, substituição de peças ou componentes danificados ou com sinais de fadiga, ajustes mecânicos e reparos diversos.
- 11.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos sistemas.
- 11.4. A aceitação pela ANEEL, de qualquer material ou serviço, não exime a CONTRATADA de qualquer irregularidade porventura constatada nos equipamentos.
- 11.5. Todos os materiais, componentes, peças ou insumos de reposição que forem substituídos deverão ser novos e de qualidade igual à peça original. Só serão aceitas peças não originais quando estas forem descontinuadas pelo fabricante.
- 11.6. A reposição de peças, habituais e eventuais, deverá ter aprovação e anuência prévia da Superintendência da Gestão Técnica da Informação - SGI, por meio de emissão de um laudo técnico e realização de pesquisa de mercado pela Contratada.
  - 11.6.1. Além da pesquisa realizada pela Contratada, a SGI reserva-se o direito de efetuar paralelamente, nova pesquisa de mercado visando uma melhor conferência do preço cobrado. O valor deverá ser faturado separadamente do valor mensal do Contrato, devendo as peças removidas ser entregues à fiscalização da SGI

- 11.7. Todas as substituições de materiais, componentes, peças ou insumos de reposição que forem indicados para troca, após as visitas de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser aprovados pela ANEEL, sendo que a necessidade de troca deverá ser faturada separadamente, de acordo com tabela de preço a ser apresentada pela licitante, contendo o preço a serem utilizadas nos modelos descritos neste termo de referência.
- 11.8. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados tão logo seja constatada alguma anormalidade no funcionamento dos sistemas ou quando solicitados pela ANEEL.
12. Requisitos relativos ao instrumental
- 12.1. Nos testes e medições inerentes às atividades de manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser utilizados instrumentos e dispositivos adequados e apropriados para cada função
- 12.2. A instrumentação a ser utilizada, devidamente aferida e calibrada, deverá ser de qualidade equivalente ou superior à recomendada pelos fabricantes dos equipamentos
13. Local e Horário de Execução dos Serviços
- 13.1. O serviço deverá ser prestado nas instalações da ANEEL, sendo obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos indicados pela Agência
- 13.2. Os serviços a serem executados nas dependências da ANEEL observarão o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito ou através de abertura de chamado técnico referente à realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 18:00 horas, quanto aos sábados, domingos e feriados.

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos para fins de atendimento ao subitem 8.2.3.3 do Edital em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P./MF sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fax n. \_\_\_\_\_, por meio do Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, visitou nesta data as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições locais para a execução dos serviços objeto deste Edital, estando perfeitamente inteirada das condições necessárias à execução dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

\_\_\_\_\_  
Visto do Técnico  
SGI/ANEEL

**ANEXO V DO PREGÃO N. 029/2007**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato n.:**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) sistemas ininterruptos de energia (*no-breaks*), com reposição de peças, exceto baterias, de acordo com as especificações contidas no Anexo III deste Edital.

**Processo n.** 48500.002328/2007-13

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO N. 029/2007

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa \_\_\_\_\_ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de 2007.

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)  
(Cargo completo)

**ANEXO VI DO PREGÃO N. 029/2007**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2007.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total global de nossa proposta para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) sistemas ininterruptos de energia (*no-breaks*), com reposição de peças, exceto baterias, de acordo com as especificações contidas no Anexo III deste Edital, por um período de 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_( \_\_\_\_\_ ).

Item	Descrição conforme Anexo III	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço		
2	Peças (valor fixo)		15.400,00
1 + 2	Total da Proposta		

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

29/42

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DE PESSOAL  
PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS**

<b>ITEM</b>	<b>COMPONENTES DE CUSTO</b>	<b>PERCENTUAL INCIDENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>I</b>	<b>REMUNERAÇÃO-BASE</b>		
	01 – Salário-Base + Adicional por tempo de Serviço		
	<b>Total da Remuneração-Base</b>		
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SOBRE A REMUNER.-BASE</b>	
	<b>Grupo "A"</b>		
	01 – INSS		
	02 - SESI ou SESC		
	03 - SENAI ou SENAC		
	04 – INCRA		
	05 - Salário-Educação		
	06 – FGTS		
	07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
	08 - SEBRAE		
	Total do Grupo "A"	%	
	<b>Grupo "B"</b>		
	09 – Férias + Abono de Férias		
	10 - Auxílio-Doença		
	11 - Licença Paternidade/Maternidade (Licenças Legais)		
	12 - Faltas Legais		
	13 – Acidentes de Trabalho		
	14 - Aviso Prévio		
	15 - 13º Salário		
	Total do Grupo "B"	%	
	<b>Grupo "C"</b>		
	16 - Aviso Prévio Indenizado		
	17 - Indenização Adicional		
	18 - Indenização (Rescisão sem justa causa)		
	Total do Grupo "C"	%	
	<b>Grupo "D"</b>		
	19 – Incidência cumulativa dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	%	
	Total do Grupo "D"	%	
	<b>Grupo "E"</b>		
	20 – Incidência dos encargos do grupo "A", exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17		
	<b>Total dos Encargos Sociais: Σ Totais dos Grupos "A" a "E"</b>	%	

ITEM	COMPONENTES DE CUSTO	PERCENTUAL INCIDENTE	VALOR (R\$)
<b>III</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>		
	01 - Auxílio-Alimentação		
	02 - Vale Transporte		
	03 - Assistência Médico-Hospitalar/Plano de Saúde		
	04 - Auxílio-Funeral		
	05 - Seguro de Vida em Grupo		
	06 - Treinamento e Reciclagem		
	07 - Outros (especificar)		
	<b>Total dos Benefícios ( 01+02+03+04+05+06+07)</b>		
<b>TOTAL DOS CUSTOS DE PESSOAL (Remuneração-Base + Encargos Sociais +Benefícios)</b>			
<b>IV</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	SOBRE CUSTOS DE PESSOAL	
	01 - Despesas Administrativas/Operacionais		
	02 - Lucro		
	Total dos Demais Componentes (01 + 02 )	%	
<b>TOTAL DO FATURAMENTO (Custos de Pessoal + Demais Insumos)</b>			
<b>V</b>	<b>TRIBUTOS</b>	SOBRE O FATURAMENTO	
	01 - ISS		
	02 - COFINS		
	03 - PIS		
	04 - ISS		
	05 - CPMF		
	06 - CSLL		
	07 - IRPJ		
	08 - Outros (especificar)		
	<b>Total dos Tributos (01+02+03+04+05+06+07+08)</b>	%	
	a) $TRIBUTOS \% = T_0$		
	b) $(M\tilde{a}o\text{-de}\text{-obra} + Insumos + Demais\ componentes) = P_0$		
	c) $P_0 / (1-T_0) = P_1$		
	VALOR DOS TRIBUTOS $(P_1-P_0) = R\$$ _____ (_____)		
<b>PREÇO DO HOMEM-MÊS (Custos de Pessoal + Benefícios + Demais Componentes + Tributos)</b>			
<b>PREÇO DA HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST) = PREÇO DO HOMEM-MÊS / 176 Hs</b>			

**ANEXO VII DO PREGÃO N. 029/2007**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NO-BREAKS.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n. 1.243.043 SSP-DF e inscrito no CPF n. 151.128.531/15, de acordo com a Portaria de Nomeação n. 490, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, e de acordo com a Portaria de delegação de competências n. 599, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2007 e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) sistemas ininterruptos de energia (*no-breaks*), com reposição de peças, exceto baterias, de acordo com as especificações contidas no Anexo III do Edital de PREGÃO N. 029/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002328/2007-13:
  - 2.1.1 Edital do PREGÃO N. 029/2007 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela contratada.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no art. 6.º, VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
  - 5.1.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
  - 5.1.3 Realizar os serviços com profissionais especializados e treinados;
  - 5.1.4 Empregar, na execução dos serviços, pessoal comprovadamente habilitado e, quando em serviço, uniformizado e portando o crachá de identificação;
  - 5.1.5 Substituir o empregado que apresente falhas nos serviços, providenciando seu afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE;
  - 5.1.6 Fornecer equipamento de segurança aos seus empregados;
  - 5.1.7 Atender imediatamente às solicitações da pessoa ou equipe designada pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - 5.1.8 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas;
  - 5.1.9 Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, acidentes, auxílio transporte, auxílio alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
  - 5.1.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros decorrente de imperfeita execução dos serviços contratados;
  - 5.1.11 Manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

- 5.1.12 Efetuar o pagamento aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 5.1.13 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte;
- 5.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.15 Pagar, quando devido, adicional de insalubridade a seus empregados;
- 5.1.16 Substituir as peças defeituosas por peças novas, originais do fabricante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), podendo o mesmo ser estendido mediante justificativa plenamente comprovada pela CONTRATADA e após análise e aceitação da CONTRATANTE. Poderão ser utilizados componentes de fabricantes diversos do original quando aquele não mais atuar no mercado, devendo, contudo, serem observadas, rigorosamente, as especificações técnicas do componente substituído e aceitação da CONTRATANTE;
- 5.1.17 Apresentar, em caso de necessidade de reposição/substituição de peças, laudo técnico e orçamento para apreciação da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;
- 5.1.17.1 Após a apresentação do laudo técnico e orçamento do fornecimento das peças, caberá ao Superintendente de Gestão Técnica da Informação - SGI autorizar, formalmente, toda e qualquer substituição das peças necessárias, no limite do valor estipulado pelo contrato, levando em consideração o menor preço encontrado dentre os valores fornecidos em orçamento da contratada e em pesquisa de preços junto a pelo menos 03 empresas do mercado, sendo que esta deverá ser realizada pelo Gestor do Contrato. Para efeito de valores, as peças serão consideradas individualmente;
- 5.1.17.2 Considerando que o valor da peça de reposição a ser pago pela ANEEL será sempre o menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, “fac-símile”, administração, bem como a sua instalação, deverão estar inclusos nos preços mensais, relativos à mão-de-obra de manutenção;
- 5.1.17.3 Utilizar peças de reposição originais, uma vez que não serão aceitas, em hipótese alguma, peças recondiçionadas;
- 5.1.17.4 Entregar as peças substituídas ao Gestor do Contrato, juntamente com as respectivas cópias das Notas Fiscais de compras das peças de reposição;

- 5.1.17.5 Relacionar as peças/componentes danificados, cujas substituições sejam necessárias nos casos de manutenções preventivas, e submetê-los à autorização da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;
- 5.1.17.6 Em caso de defeito inesperado que demande a substituição de qualquer peça ou componente para normalização do funcionamento do equipamento, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente à Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI, a quem caberá decidir pela substituição imediata e emergencial da peça/componente, avaliando posteriormente quanto ao ressarcimento.
- 5.1.18 Os novos materiais substituídos pela CONTRATADA serão incorporados aos equipamentos e, portanto, de propriedade da ANEEL, devendo a CONTRATADA prestar garantia das peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- 5.1.19 Responsabilizar-se pela qualidade, aquisição e implantação das peças;
- 5.1.20 Caso seja necessária a remoção total ou parcial do equipamento para manutenção em laboratório externo, as despesas com deslocamento de técnicos, transporte, integridade e seguro do equipamento, bem como sua devolução, correrão **sem ônus** para a ANEEL;
- 5.1.20.1 Na hipótese acima o equipamento removido será substituído, em caráter provisório, por equipamento equivalente, às expensas da CONTRATADA.
- 5.1.21 Indicar um gerente que atuará como seu preposto junto à sede da CONTRATANTE, para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Receber o produto no prazo estabelecido, através da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, que verificará se o serviço prestado atende completamente todos os quesitos e condições do Edital;
- 6.1.2 Zelar pelo bom uso do produto, a fim de preservar a validade da garantia;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela SGI, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma;
- 6.1.4 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa prestadora do serviço;
- 6.1.5 Colocar à disposição da empresa prestadora do serviço os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- 6.1.6 Quanto à obrigação de fiscalizar, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.6.1 Atestar a execução do fornecimento do objeto contratual e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato;
  - 6.1.6.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
  - 6.1.6.3 Inspeccionar a execução do objeto contratual, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
  - 6.1.6.4 Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
  - 6.1.6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.4 Quanto às sanções administrativas, caberá ainda à CONTRATANTE, se necessário, a aplicação das sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 sobre a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL, por servidor a ser designado, o qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO**

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento, o valor total estimado de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_), sendo este valor composto pelos subitens abaixo conforme Anexo VI deste Edital:
- 8.1.1 R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_) para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) sistemas ininterruptos de energia (no-breaks), conforme anexo III deste Edital;

- 8.1.2 R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) para o fornecimento de peças de reposição, exceto baterias, conforme Anexo III deste Edital.
- 8.2 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n. 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma
- 8.3 Na aplicação da repactuação de preços referidos nesta cláusula, serão consideradas, no que diz respeito à variação de custos de pessoal, apenas as Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho com vigência a partir da data-base do ano imediatamente anterior ao daquele em que se efetuar a repactuação, não se admitindo a invocação de variação dos componentes de custos decorrentes de Convenção ou Dissídio de outros exercícios pretéritos. Fica vedada também a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades para ser aprovado pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
- 9.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
- 9.1.3 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 9.1.4 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

- 9.6 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2007, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

10.1.1 Serviços de assistência técnica:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
Programa de Trabalho: Qualidade do Serviço de Energia Elétrica  
Ação: Gestão e Administração do Programa  
Item: Manutenção de No-Breaks (serviços)  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 0174  
Empenho de Despesa: n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2007

10.1.2 Reposição de peças:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
Programa de Trabalho: Qualidade do Serviço de Energia Elétrica  
Ação: Gestão e Administração do Programa  
Item: Manutenção de No-Breaks (Reposição de Peças)  
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0174  
Empenho de Despesa: n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2007

Parágrafo Único: No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1 O não-cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 12.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- 12.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 12.2.2.1 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 13.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 13.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4 Fizer declaração falsa;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto.

- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência;
  - 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
  - 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93).
- 13.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 13.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 14.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 14.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2007.

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e  
Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2007**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LC Nº 123/06**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2007

....., inscrito no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins de contratação junto a ANEEL, que se inclui no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)